

quantia suficiente para liquidar o presente precatório. Isto posto, determino que os autos sejam enviados à Coordenadoria de Cálculos a fim de que atualize e aplique as retenções legais devidas sobre os créditos objeto dos autos, observando o destaque de honorários no percentual previsto no contrato de página 76. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado, liquide os referidos créditos (principal e contratual), observando-se os dados bancários fornecidos (página 75). Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e arquive-se. Intimem-se. Expedientes correlatos Fortaleza, 2 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0001554-30.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. E. R. B.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nas páginas 74/77, o advogado Valdecy da Costa Alves requereu o sequestro do montante necessário para o pagamento do presente precatório, bem como o destaque dos honorários contratuais no valor de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pela credora A. E. R. B. Juntou a documentação de páginas 78/83. Em seguida, foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios à página 84, dando conta da suficiência de recurso para quitar esta requisição judicial, que se encontra em 24º lugar na cronologia do ente devedor em epígrafe. É o breve relatório. Decido. Em relação ao pedido de destaque dos honorários contratuais, observo que a autorização para o destaque da verba e o contrato de honorários se encontram às páginas 78/79 destes autos, conforme o disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Dessa forma, defiro o pedido de destaque da verba. Quanto ao pedido de sequestro, não o conheço, pois entendo que restou prejudicado com a notícia de que o ente devedor realizou o aporte de quantia suficiente para liquidar o presente precatório. Isto posto, determino que os autos sejam enviados à Coordenadoria de Cálculos a fim de que atualize e aplique as retenções legais devidas sobre os créditos objeto dos autos, observando o destaque de honorários no percentual previsto no contrato de página 79. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado, liquide os referidos créditos (principal e contratual), observando-se os dados bancários fornecidos (página 78). Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e arquive-se. Intimem-se. Expedientes correlatos Fortaleza, 2 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0001556-97.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: G. B. V.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nas páginas 71/74, o advogado Valdecy da Costa Alves requereu o sequestro do montante necessário para o pagamento do presente precatório, bem como o destaque dos honorários contratuais no valor de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pelo credor G. B. V. Juntou a documentação de páginas 75/77. Em seguida, foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios à página 78, dando conta da suficiência de recurso para quitar esta requisição judicial, que se encontra em 25º lugar na cronologia do ente devedor em epígrafe. É o breve relatório. Decido. Em relação ao pedido de destaque dos honorários contratuais, observo que a autorização para o destaque da verba e o contrato de honorários se encontram às páginas 75/76 destes autos, conforme o disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Dessa forma, defiro o pedido de destaque da verba. Quanto ao pedido de sequestro, não o conheço, pois entendo que restou prejudicado com a notícia de que o ente devedor realizou o aporte de quantia suficiente para liquidar o presente precatório. Isto posto, determino que os autos sejam enviados à Coordenadoria de Cálculos a fim de que atualize e aplique as retenções legais devidas sobre os créditos objeto dos autos, observando o destaque de honorários no percentual previsto no contrato de página 76. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado, liquide os referidos créditos (principal e contratual), observando-se os dados bancários fornecidos (página 75). Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e arquive-se. Intimem-se. Expedientes correlatos Fortaleza, 2 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0001557-82.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. P. R.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nas páginas 65/68, o advogado Valdecy da Costa Alves requereu o sequestro do montante necessário para o pagamento do presente precatório, bem como o destaque dos honorários contratuais no valor de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pelo credor J. P. R. Juntou a documentação de páginas 69/71. Em seguida, foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios à página 72, dando conta da suficiência de recurso para quitar esta requisição judicial, que se encontra em 26º lugar na cronologia do ente devedor em epígrafe. É o breve relatório. Decido. Em relação ao pedido de destaque dos honorários contratuais, observo que a autorização para o destaque da verba e o contrato de honorários se encontram às páginas 69/70 destes autos, conforme o disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Dessa forma, defiro o pedido de destaque da verba. Quanto ao pedido de sequestro, não o conheço, pois entendo que restou prejudicado com a notícia de que o ente devedor realizou o aporte de quantia suficiente para liquidar o presente precatório. Isto posto, determino que os autos sejam enviados à Coordenadoria de Cálculos a fim de que atualize e aplique as retenções legais devidas sobre os créditos objeto dos autos, observando o destaque de honorários no percentual previsto no contrato de página 70. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado, liquide os referidos créditos (principal e contratual), observando-se os dados bancários fornecidos (página 69). Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e arquive-se. Intimem-se. Expedientes correlatos Fortaleza, 2 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 11

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 33/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a instituição dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos do interior do Estado, nos termos da Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2022, e as disposições constantes de seu art. 4º, §2º; que prevê a transformação dos cargos

de Juízes Titulares dos Juizados Auxiliares das Zonas Judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incisos II, alíneas "a", "b", "c" e "e", e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, incisos II, alíneas "a", "c", "d" e "e", e V, da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e ainda de acordo com a Resolução nº 07, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz de Direito do 2º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, ocorrida em 22/10/2020, classificada para provimento por merecimento, nos termos da Portaria nº 326/2021;

CONSIDERANDO a transformação do cargo de Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária em Juiz de Direito Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Sobral, promovido pela Resolução do Tribunal Pleno nº 01, de 3 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrições, com prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização deste Edital, para manifestação de interesse por parte dos(as) Juízes(izas) de Direito de Entrância Intermediária, que desejarem **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** para o cargo de **Juiz de Direito Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Sobral**.

Art. 2º Os(As) Juízes(izas) de Direito que desejarem **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** poderão requerê-la ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada da documentação necessária para avaliação dos critérios, conforme Anexo Único da Resolução do TJCE nº 07/2021.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser realizada mediante sistema administrativo SAJ-ADM-CPA, encaminhada ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau (TJCENAGPG), no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições dos Magistrados componentes das quintas partes, da lista de antiguidade abaixo relacionada, ficam condicionadas ao desinteresse dos integrantes das quintas partes preferenciais, a primeira, inclusive, aos quais é garantida, pela ordem, a prioridade.

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	COMARCA	VARAS
1	1	SANDRA OLIVEIRA FERNANDES	Aquiraz	2ª Vara Cível
1	2	JOSÉ FLÁVIO BEZERRA DE MORAIS	Crato	2ª Vara Cível
1	3	MOISÉS BRISAMAR FREIRE	Viçosa do Ceará	2ª Vara
1	4	FLÁVIA PESSOA MACIEL	Eusébio	1ª Vara Cível
1	5	ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI	Crato	JECC
1	6	HENRIQUE BOTELHO ROMCY	Eusébio	Vara Única Criminal
1	7	WELITHON ALVES DE MESQUITA	Quixadá	Vara Única Criminal
1	8	GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERÍSSIMO	Limoeiro do Norte	1ª Vara Cível
1	9	SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE	Limoeiro do Norte	2ª Vara Cível
1	10	ROBERTO NOGUEIRA FEIJÓ	Itaitinga	2ª Vara
1	11	REJANE EIRE FERNANDES ALVES	Eusébio	2ª Vara Cível
1	12	ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO	São Gonçalo do Amarante	2ª Vara
1	13	PATRICIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES	Baturité	2ª Vara Cível
1	14	HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA	Lavras da Mangabeira	Vara Única
1	15	FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO	Horizonte	2ª Vara
1	16	CLÁUDIA WALESKA MATTOS MASCARENHAS	Itapajé	2ª Vara
1	17	ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO	Acaraú	1ª Vara
1	18	ANA CELIA PINHO CARNEIRO	Quixadá	1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária
1	19	EDUARDO BRAGA ROCHA	Tianguá	Vara Única Criminal
1	20	DENYS KAROL MARTINS SANTANA	Tianguá	1ª Vara Cível
2	21	ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO	Russas	2ª Vara Cível
2	22	BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL	Icó	JECC
2	23	DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA	Várzea Alegre	Vara Única
2	24	RONALD NEVES PEREIRA	Iguatu	2ª Vara Criminal
2	25	TICIANE SILVEIRA MELO	Massapê	1ª Vara
2	26	WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA	Russas	1ª Vara Cível
2	27	ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI	Barbalha	2ª Vara Cível

2	28	GISELLI LIMA DE SOUSA	Quixadá	1ª Vara Cível
2	29	MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA	Crateús	2ª Vara Cível
2	30	LEILA REGINA CORADO LOBATO	Tauá	Juizado Auxiliar da 14ª Zona Judiciária
2	31	MARCELINO EMÍDIO MACIEL FILHO	Barbalha	1ª Vara Cível
2	32	VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES	Baturité	1ª Vara Cível
2	33	GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI	Pacatuba	2ª Vara
2	34	RICCI LÔBO DE FIGUEIREDO FILGUEIRA	Aquiraz	Vara Única Criminal
2	35	CYNTHIA NÓBREGA PEREIRA FRANKLIN THOMÁZ	Aracoiaba	Vara Única
2	36	CÉSAR DE BARROS LIMA	São Gonçalo do Amarante	1ª Vara
3	37	CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS	Morada Nova	Vara Única Criminal
3	38	JULIANA PORTO SALES	Itapajé	1ª Vara
3	39	ARIANA CRISTINA DE FREITAS	Quixadá	2ª Vara Cível
3	40	DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃ GUARINES	Maranguape	1ª Vara Cível
3	41	TONY ALUÍSIO VIANA NOGUEIRA	Aracati	JECC
3	42	LEOPOLDINA DE ANDRADE FERNANDES	Cascavel	1ª Vara
3	43	JURACI DE SOUZA SANTOS JÚNIOR	Crato	2ª Vara Criminal
3	44	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS	Limoeiro do Norte	Vara Única Criminal
3	45	DEBORA DANIELLE PINHEIRO XIMENES	Crateús	JECC
3	46	FABIO RODRIGUES SOUSA	Aracati	Juizado Auxiliar da 12ª Zona Judiciária
3	47	FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA	Beberibe	1ª Vara
3	48	MIKHAIL DE ANDRADE TORRES	Senador Pompeu	1ª Vara
3	49	MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA	Morada Nova	1ª Vara Cível
4	50	LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO	Nova Russas	2ª Vara
4	51	CAROLINA VILELA CHAVES MARCOLINO	Mombaça	1ª Vara
4	52	TADEU TRINDADE DE AVILA	Tauá	Vara Única Criminal
4	53	KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	Acopiara	1ª Vara
4	54	RAFAELA BENEVIDES CARACAS PEQUENO	Nova Russas	1ª Vara
4	55	FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA FILHO	Acopiara	2ª Vara
4	56	LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER	Boa Viagem	2ª Vara
4	57	TASSIA FERNANDA DE SIQUEIRA	Canindé	2ª Vara Cível
4	58	RAMON ARANHA DA CRUZ	Icó	2ª Vara
4	59	THALES PIMENTEL SABOIA	Acaraú	2ª Vara
4	60	JANAINA GRACIANO DE BRITO	Aracati	Vara Única Criminal
5	61	EDUARDO ANDRÉ DANTAS SILVA	Iguatu	1ª Vara Criminal
5	62	ANNE CAROLLINE FERNANDES DUARTE	Morada Nova	2ª Vara Cível
5	63	LESLIE ANNE MAIA CAMPOS	Itapipoca	Vara Única Criminal
5	64	ANNA KAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO CARVALHAL	Ubajara	Vara Única
5	65	ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO	Quixeramobim	2ª Vara
5	66	ALFREDO ROLIM PEREIRA	Pacajus	2ª Vara
5	67	SÉRGIO DA NÓBREGA FARIA	Crateús	2º Juizado Auxiliar da 9ª Zona Judiciária
5	68	NIWTON DE LEMOS BARBOSA	Brejo Santo	1ª Vara
6	69	ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA	Maranguape	2ª Vara Cível
6	70	PAULO JEYSON GOMES ARAÚJO	Itapipoca	2ª Vara Cível
6	71	YANNE MARIA BEZERRA DE ALENCAR	Iguatu	1º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária

6	72	CRISTIANO SANCHES DE CARVALHO	Trairi	Vara Única
6	73	CRISTIANO SOUSA DE CARVALHO	São Benedito	Vara Única
6	74	DANUBIA LOSS NICOLAO	Aracati	1ª Vara Cível
6	75	GILVAN BRITO ALVES FILHO	Massapê	2ª Vara
7	76	CHRISTIANO SILVA SIBALDO DE ASSUNÇÃO	Itaitinga	1ª Vara
7	77	WILSON DE ALENCAR ARAGÃO	Beberibe	2ª Vara
7	78	MATHEUS PEREIRA JÚNIOR	Barbalha	Vara Única Criminal
7	79	SAULO BELFORT SIMÕES	Itapipoca	JECC
7	80	LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA	Russas	Vara Única Criminal
8	81	BERNARDO RAPOSO VIDAL	Baturité	Vara Única Criminal
8	82	ANDRÉ ARRUDA VERAS	TRAIRI	2ª Vara
8	83	JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES	Guaraciaba do Norte	Vara Única
8	84	WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA	Canindé	Vara Única Criminal
9	85	PRISCILLA EMANUELLE DE MELO CAVALCANTE	Canindé	1ª Vara Cível
9	86	ANDRE DE CARVALHO AMORIM	Tianguá	JECC
9	87	DANIEL GONÇALVES GONDIM	Baturité	Juizado Auxiliar da 10ª Zona Judiciária
9	88	FRANCISCO JANAILSON PEREIRA LUDUGERO	Granja	2ª Vara
10	89	JOSILENE DE CARVALHO SOUSA	Viçosa do Ceará	1ª Vara
10	90	FREDERICO COSTA BEZERRA	Independência	Vara Única
10	91	JAISON STANGHERLIN	Crateús	Vara Única Criminal
11	92	DAVYD JEFFERSON PINHEIRO DE CASTRO	Maranguape	Vara Única Criminal
11	93	BRUNA DOS SANTOS COSTA	Pacatuba	1ª Vara
12	94	MARIA LUISA EMERICIANO PINTO	Santa Quitéria	2ª Vara
12	95	ANNA CAROLINA FREITAS DE SOUZA FEITOSA	Uruburetama	Vara Única
13	96	FLAVIO VINICIUS ALVES CORDEIRO	Canindé	Juizado Auxiliar da 13ª Zona Judiciária
14	97	WESLEY SODRE ALVES DE OLIVEIRA	Quixeramobim	1ª Vara
15	98	FRANCISCO EDUARDO GIRAO BRAGA	Ipu	Vara Única
16	99	BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS	Cascavel	2ª Vara
17	100	PAMELA RESENDE SILVA	Pacajús	2ª Vara

DADO E PASSADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8500206-55.2021.8.06.0000; **OBJETO:** Prestação de serviços de intermediação de identificadores digitais, denominado de DOIs, pela contratada em favor da CONTRATANTE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.º 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21; **CONTRATADO:** Associação Brasileira de Editores Científicos ABEC-BRASIL.; **DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** 15 de fevereiro de 2022; **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 189/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Barreira/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura, e vigorará até 31.12.2024; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládia Santos Teixeira e Maria Auxiliadora Bezerra Fechine.